

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO Nº 912 /2023

Entre: ____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**; ____

E,

RUGAS – Associação Cultural, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos número 513672460, com sede na Rua Pires Antunes, n.º 6, Monte Abraão, 2745-327 Queluz, representada no ato por **Patrícia Susana Martins Cairrão**, portadora do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e **José Ricardo Gomes dos Santos**, portador do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, nas respetivas qualidades de **Presidente e Vice-Presidente da Direção**, os quais têm poderes confirmados para outorgar o presente protocolo, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º dos Estatutos e pela Ata n.º 17 da Assembleia Geral realizada em 29 de dezembro de 2022 que elegeu os órgãos sociais, e Ata n.º 18 da Assembleia Geral realizada a 3 de janeiro de 2023, onde aqueles tomaram posse, cujas cópias arquivo, doravante designada abreviadamente por **RUGAS** ou **Segundo Outorgante**: ____

Considerando que: ____

- A Educação é uma prioridade para o Município de Oeiras; ____
- Compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com Agrupamentos de Escolas do Concelho, bem como, apoiar atividades de natureza

social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da al. u) do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 setembro (na versão atualizada); ____

- O Município detém atribuições no âmbito da educação, do ensino e da formação profissional e cultura, nos termos da al. d) e e) n.º 2 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 setembro (na versão atualizada); ____

- O Município está a investir fortemente no desenvolvimento de uma Política Educativa que responda às reais necessidades das escolas, promovendo a inclusão das artes na escola, e reduzindo muitos dos problemas que concorrem para o insucesso escolar no Concelho; ____

- A Associação Cultural RUGAS é uma estrutura cultural que pretende refletir, dialogar, intervir e participar nas comunidades em que se insere; ____

- A Associação Cultural RUGAS tem por objeto a criação, formação, promoção e desenvolvimento cultural, no âmbito das artes performativas e visuais, através de atividades de carácter artístico e/ou social; ____

- A Associação Cultural RUGAS desenvolve projetos valorizando as dimensões artísticas e pedagógicas, promovendo processos criativos nos diversos atores sociais e proporcionando experiências de pluralidade e diversidade nos domínios éticos e estéticos; ____

- A Associação Cultural RUGAS criou o Projeto Cineclube Oeiras que teve a sua 1ª edição no ano letivo 2019/2020, a 2ª edição no ano letivo 2020/2021, 3ª edição no ano letivo 2021/2022 e a 4ª edição no ano letivo 2022/2023, junto dos alunos do Ensino Secundário do concelho de Oeiras, detendo, desta forma, o conhecimento e a experiência necessários ao desenvolvimento de uma 5ª edição. ____

Assim, é celebrado o presente protocolo, aprovado pelo executivo municipal em 6 de dezembro de 2023, titulado pela Proposta de Deliberação n.º 1024/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas: ____

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as bases de colaboração entre as partes tendo em vista a realização da 5ª Edição do Projeto Cineclube Oeiras - concurso e mostra de curtas-metragens, em anexo, para os alunos do Ensino Secundário do Município de Oeiras. ____

Cláusula 2.ª

Subvenção Financeira

1. A atribuição da subvenção financeira, por parte do **Primeiro Outorgante**, para a integração prevista na cláusula antecedente terá um valor de **46.800,00 € (quarenta e seis mil e oitocentos euros)** e teve por base o projeto remetido pelo **Segundo Outorgante**. ____
2. O montante a transferir para o **Segundo Outorgante**, divide-se em quatro tranches, nos seguintes termos: ____
 - 1ª tranche, a transferir em dezembro de 2023, no valor de 13.000,00 € (treze mil euros); ____
 - 2ª tranche, a transferir em fevereiro de 2024, no valor de 11.800,00 € (onze mil e oitocentos euros); ____
 - 3ª tranche, a transferir em maio de 2024, no valor de 11.000,00 € (onze mil euros);
 - 4ª tranche, a transferir em outubro de 2024, no valor de 11.000,00 € (onze mil euros).
3. O encargo do **Primeiro Outorgante** resultante do presente protocolo será satisfeito pelas dotações orçamentais seguintes: classificação orgânica: 02 -Câmara Municipal, classificação económica: 040701 -Instituições sem fins lucrativos, como o número sequencial de compromisso 1950564, datado de 13/12/2023. ____
4. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal nº 163/2022 em 20 de dezembro, que aprovou as Grandes Opções do Plano. ____

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a: ____
 - a) Acompanhar, controlar e verificar o modo de execução da referida subvenção; ____
 - b) Efetuar atempadamente os pagamentos correspondentes ao apoio financeiro referido na antecedente cláusula 2.ª; ____

- c) Apoiar na divulgação do evento através dos seus canais próprios e daqueles de que disponha junto das escolas. ____

Cláusula 4.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a: ____
- a) desenvolver o Projeto Cineclubes Oeiras, exclusivamente, com alunos que frequentam o Ensino Secundário em Oeiras; ____
 - b) divulgar o projeto, selecionar os participantes, apresentar e contextualizar o trabalho a desenvolver através de um *webinar* com diretores de turma e alunos; ____
 - c) providenciar, junto das Escolas aderentes, a obtenção de consentimento das respetivas escolas e dos encarregados de educação dos alunos candidatos à participação no projeto; ____
 - d) promover a formação sobre as áreas nucleares para fazer um filme; ____
 - e) apoiar a execução prática, por parte dos alunos, desde a escrita do argumento, ao desenho de realização para as filmagens, à montagem dos planos selecionados por quem realizou o filme; ____
 - f) remeter, ao **Primeiro Outorgante**, informação respeitante à utilização da verba bem como um relatório final, 15 dias após o evento final; ____
 - g) aplicar a subvenção financeira concedida exclusivamente na finalidade para a qual foi atribuída. ____

Cláusula 5.^a

Duração do Protocolo

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e tem a duração de um ano ficando a cessação condicionada à entrega do relatório final. ____

Cláusula 6.^a

Resolução/Incumprimento

1. A não aplicação, no todo ou em parte, da subvenção financeira prevista neste protocolo para os fins nele enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas, concede ao

Primeiro Outorgante o direito de resolver o protocolo, sem que o **Segundo Outorgante** tenha direito a qualquer indemnização. ____

2. O **Segundo Outorgante** poderá resolver o presente protocolo a todo o tempo, devolvendo para o efeito os montantes da subvenção financeira que eventualmente já tenham sido recebidos do **Primeiro Outorgante** e não utilizados para os fins previstos no presente protocolo. ____
3. A resolução do protocolo deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção. ____
4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização da subvenção financeira atribuída pelo **Primeiro Outorgante** para a realização do objeto do presente protocolo, importa a restituição das quantias recebidas pelo **Segundo Outorgante**, acrescidas de juros à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável. ____

Cláusula 7.^a

Caducidade

O presente protocolo caduca se, por motivo não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível a realização do seu objeto. ____

Cláusula 8.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais dos alunos abrangidos pelo presente protocolo são disponibilizados, exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Primeira. ____
2. A licitude do tratamento de dados pessoais dos alunos abrangidos pela execução do presente Projeto Cineclubes Oeiras depende de prévio consentimento livre, expresso e informado, por parte do encarregado de educação do aluno. ____
3. Os dados pessoais dos alunos abrangidos pelo projeto desenvolvido no âmbito do presente protocolo não são objeto de tratamento pelo **Primeiro Outorgante** e não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente protocolo. ____

4. Na falta de disposições legal em matéria de conservação dos dados pessoais, a **Segunda Outorgante** deve eliminar os dados pessoais dos alunos visados, depois de concluído o projeto. ____
5. O **Segundo Outorgante** compromete-se a: ____
 - a) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para que o tratamento de dados cumpra o Regulamento Geral de Proteção de Dados; ____
 - b) Assegurar a confidencialidade e segurança no tratamento de dados pessoais dos alunos abrangidos por este projeto. ____
6. A obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do presente protocolo independentemente do motivo que lhe der causa. ____
7. O prazo referido no nº 4 não se aplica quando estejam em causa obrigações legais de conservação e apagamento dos dados durante diferente período de tempo definido e fixado legalmente. ____

Cláusula 9.^a

Gestor do protocolo

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado [REDACTED] [REDACTED] Divisão de Desenvolvimento da Política Educativa, como gestor deste protocolo, nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos. ____-

Cláusula 10.^a

Aditamentos

Todos os aditamentos e alterações ao presente protocolo só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes. ____

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. ____

Cláusula 12.^a

Publicitação

O presente protocolo deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal. ____

Cláusula 13.^a

Natureza do protocolo

Os contraentes reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo, nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **Primeiro Outorgante** os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código. ____

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ____

Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]

Pela Segunda Outorgante

Assinado por: **Patrícia Susana Martins Cairrão**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.12.18 12:15:06 +0000

A Oficial Pública

[REDACTED] Assinado de forma digital
por [REDACTED]
[REDACTED]
Dados: 2023.12.14
18:09:29 Z



Assinado por: **José Ricardo Gomes dos Santos**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.12.18 12:16:27 +0000

